



CHAMAMENTO PÚBLICO № XXX/2024 - FMAS CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FUNERAL E TRANSLADO, DESTINADOS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL

1 - DO PROCESSO

1.1 - O MUNICÍPIO DE PORTO BELO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede com sede à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 10.721.741/0001-15, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamada pública com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas, para a prestação de serviços especializados de funeral e translado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2 - DO OBJETO

- 2.1 Este procedimento tem por objeto: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço especializado e continuado de funeral e translado, destinados à Concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, nos termos da Lei Municipal n° 3.304/2023 e conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento.
- **2.2** A Lei Municipal n° 3.304/2023 estabelece condições para concessão dos benefícios eventuais da política de assistência social, dentre eles, o auxílio funeral.

3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1** Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **3.2** A empresa deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres ANVISA), conforme Decreto Estadual n° 1.955 de 25 de maio de 2022;
- **3.3** Junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como descriminado a seguir: As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente;
- **3.4** O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfeção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfeção;
- **3.5** Fornecer urnas mortuárias para sepultamento de adultos e/ou crianças, conforme o caso, resolver e se responsabilizar por problemas, que venham ocorrer, relacionados com o manuseio do cadáver;
- 3.6 Preparar os corpos para sepultamento local (quando necessário) ou para translado;
- **3.7** A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento;
- **3.8** A empresa (contratada) deverá fornecer os serviços 24 (vinte quatro) horas sábados, domingos e feriados independente do horário de expediente;
- **3.9** A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no Município em que for acionada;





- 3.10 Serviços de sepultamento e translado deverão ser realizados no tempo solicitado pelos clientes e de uma forma que os parentes dos falecidos se sintam amparados e confortados com a prestação dos serviços;
- **3.11** As empresas licitantes deverão estar de acordo com a legislação vigente e cadastrada junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual;

4 - ESCLARECIMENTOS, CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1** A intimação e a divulgação dos atos do presente CREDENCIAMENTO serão feitas por publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo;
- **4.2** As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório;
- **4.3** Esclarecimentos sobre a chamada pública e impugnações ao edital na seguinte forma:
- **4.3.1** Poderão participar deste CREDENCIAMENTO exclusivamente as empresas com objeto social correspondente ao objeto do presente credenciamento;
- **4.3.2** Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail);
- **4.3.3** As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo e farão parte integrante do processo referente ao Credenciamento para todos os efeitos de direito;
- **4.3.4** Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Credenciamento, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de CREDENCIAMENTO, não restando direito às empresas interessadas para qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL;
- **4.3.5** A impugnação do EDITAL por qualquer das empresas interessadas deverá ser feita até 05 (cinco) dias úteis que anteceder à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, na Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC;
- **4.3.6** Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante a CONTRATANTE qualquer das empresas interessadas que não o fizerem no prazo estabelecido no item anterior;
- **4.4** Diligências, esclarecimentos complementares e saneamento de falhas na forma a seguir:
- **4.4.1** A Comissão Permanente de Licitações pode, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução;
- **4.4.2** A empresa participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal;
- **4.4.3** Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do CREDENCIAMENTO;
- **4.4.4** O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pelo Agente de Contratação designada pelo Decreto nº 3762/2024 e alterações, obedecidas às regras gerais estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues ao Agente de Contratação e equipe de apoio, sito à Rua José Guerreiro Filho, n° 265, Centro, Porto Belo, SC, **no período de 15 de maio de 2024 a 14 de maio de 2025,** na forma estabelecida neste edital.





- **5.2** O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados neste edital, e, ainda:
- **5.2.1** Dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;
- 5.2.2 Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;
- **5.2.3** O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- **5.2.4** Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.
- **5.2.5** O Agente de Contratação e equipe de apoio não se responsabilizam pelos envelopes enviados pelo correio.
- **5.2.6** O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n° 14.133/21.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade, buscando sempre o maior número de empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas do Município de Porto Belo.

7 - PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

7.1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- **7.1.1** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado. Os documentos deverão ser apresentados no seu original ou em cópia autenticada.
- **7.1.2** Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.
- **7.1.3** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

7.2 - CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA

- **7.2.1** O representante credenciado da EMPRESA INTERESSADA deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carta de credenciamento, carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:
- **7.2.1.1** Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CREDENCIAMENTO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.
- **7.2.1.2** Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.





- **7.2.1.3** Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente processo ou que se refiram a outros procedimentos, processos de CREDENCIAMENTO, licitações ou tarefas.
- **7.2.1.4** Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da EMPRESA INTERESSADA.
- **7.2.2** Os documentos de representação das EMPRESAS INTERESSADAS serão retidos pelo Agente de Contratação e juntados ao processo do CREDENCIAMENTO.
- 7.2.3 Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por EMPRESA INTERESSADA.
- **7.2.4** A qualquer momento durante o processo de CREDENCIAMENTO, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste edital.
- **7.2.5** A EMPRESA INTERESSADA sem representante não poderá consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.
- **7.2.5** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma EMPRESA INTERESSADA neste CREDENCIAMENTO, sob pena de exclusão sumária de todas as EMPRESAS INTERESSADAS por ela representadas.

7.3 - ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE № 1

3 - LIVELOI E I - DOCOMENTOS DE MADIEMAÇÃO ENVELOI E N- I
0
unicípio de PORTO BELO (SC)
edenciamento nº XXX/2024 - PMPB
rvelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
OME DO LICITANTE:
PF/CNPJ:
NDEREÇO:
LEFONE(S):

7.3.1 - O "ENVELOPE № 1", dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da EMPRESA INTERESSADA, especificados neste item.

7.3.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

- **7.3.2.1** No caso de sociedades comerciais/empresariais:
- **a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver.
- **7.3.2.2** No caso de sociedade por ações:
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.
- 7.3.2.3 No caso de sociedades civis:
- a) inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **7.3.2.4** No caso de sociedades simples:
- a) ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.
- **7.3.2.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:
- a) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





7.3.3 - REGULARIDADE FISCAL

- 7.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- **7.3.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme segue:
- **7.3.3.2.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- **7.3.3.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- **7.3.3.2.3** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 7.3.3.3 Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- **7.3.3.4** Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao);
- 7.3.3.5 Certidão Negativa de Débitos com o Município de Porto Belo/SC;
- **7.3.3.6** Declaração (de acordo com o ANEXO VI) subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.

7.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

7.3.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **7.3.5.1** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimentos similares ao objeto desta licitação.
- **7.3.6** Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, nos seguintes termos:
- **7.3.6.1** Não serão habilitadas as empresas interessadas que deixarem de apresentar os documentos indicados no item "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 1", ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.
- **7.3.6.2** O Agente de Contratação e equipe de apoio poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico, da condição de inscrição da empresas interessadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e da sua situação cadastral na Receita Federal, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1634, de 06 de maio de 2016 e da Certidão Negativa de Inscrições na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria PGFN nº 414, de 15 de julho de 1998. O Agente de Contratação e equipe de Apoio confirmará a autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, mediante consulta ao site da Caixa Econômica Federal CEF, assim como da certidão de débito com a Fazenda municipal do Município onde possui sede.
- **7.3.6.3** É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase do certame, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do





processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente do envelope.

8 - DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **8.1** As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Porto Belo, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.
- **8.2** O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal e divulgado no sítio eletrônico do Município de Porto Belo na Internet, no endereço www.portobelo.atende.net aba licitações, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término do pedido de credenciamento deste Edital.
- **8.3** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderão renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- **8.3.1** A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1** Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Agente de Contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- **9.2** O Agente de Contratação e equipe de apoio poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.
- **9.3** A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 9.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- 9.4.1 Ser devidamente fundamentados;
- 9.4.2 Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- **9.4.3** Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes das propostas; e
- **9.4.4** Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no ENVELOPES 1 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.
- 9.5 Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.
- **9.6** Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 8.1 terão efeito suspensivo obrigatório.
- **9.8** O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento, com observância do disposto na Lei nº 14.133/21, demais condições previstas e neste Edital.





- 10.2 A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de Porto Belo, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- **10.3** A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura de Porto Belo, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VIII.
- **10.4** A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 9.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- **10.5** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada, no momento do credenciamento.
- **10.6** A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria de Assistência Social, para representá-la na execução do contrato.
- 10.7 A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade:** 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2092 - Concessão de Benefícios Eventuais

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todas as empresas participantes, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.
- **12.2** O Município de Porto Belo somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **12.3** Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.
- **12.4** As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, sito à Rua José Guerreiro Filho, n° 265, Centro, Porto Belo, SC, no horário das 08h00min às 14h00min.
- **12.5** Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Porto Belo/SC.
- **12.6** São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.
- **12.7** Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.
- **12.8** Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VIII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.
- **11.9** São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:





ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO I-A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO.

Porto Belo/SC, 14 de maio de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializados e continuados de funeral e translado destinados à Concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência Social para pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, nos termos da Legislação tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação realizada conforme Lei Municipal Nº3.304 de 28 de junho de 2023.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Solução considerada através da Lei Municipal №3.304 de 28 de junho de 2023.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação considerada através da Lei Municipal №3.304 de 28 de junho de 2023.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Execução conforme Lei Municipal Nº3.304 de 28 de junho de 2023.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Não se aplica

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento se dará por meio de deposito realizado até quinto dia útil do mês subsequente.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Conforme Estudo Técnico Preliminar 007/2024- SMAS e Lei Municipal Nº3.304 de 28 de junho de 2023.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Lote/Item	UN.	QTD	Descrição do Objeto	Valor	Subtotal		
01			Auxílio-funeral conforme Art 9º da				
	UN	30	lei 3304/2023.	R\$1.412,00	R\$42.360,00		
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$42.360,00							

^{*}quantitativo é estimativo, caso haja demanda no decorrer do mesmo poderão ser adicionadas quantidades superiores.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Assistência Social **Unidade:** 1- Fundo Municipal de Assistência Social **Ação:** 2092 – Concessão de Benefícios Eventuais.





XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializados e continuados de funeral e translado destinados à Concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência Social para pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, nos termos da Legislação tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

XII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA: Não se aplica

XIII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA: Não se aplica

> Isabel Helena Martins Secretária Municipal de Assistência Social de Porto Belo Matricula: 707703

> > Laíza Paula Balbinot Auxiliar Administrativo Matricula 569001





ANEXO I-A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços funerários em atendimento a as famílias que recorrem a Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Belo – SC, para requisição do benefício eventual de Auxílio Funeral, uma vez que seja constatado através de avaliação realizado por profissional técnico de nível superior que as mesmas não possuem condições financeiras para custeamento das despesas fúnebres do seu ente falecido.

Dessa forma, o auxílio funeral é relevante no sentido de apoiar aos familiares no momento delicado, proporcionando maior conforto, segurança e a oportunidade de realização de um funeral adequado.

A Lei Municipal nº 3304/2023 estabelece condições para concessão dos benefícios eventuais da política de assistência social, dentre eles o Auxílio Funeral.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Por se tratar de um Benefício Eventual, previsto em lei, o mesmo se encontra no item 68 do plano de contratações anual.

III - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Para a contratação a empresa contratada deverá seguir os requisitos a seguir:

- Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social.
- A empresa deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres – ANVISA), conforme Decreto Estadual nº 1.955 de 25 de maio de 2022.
- Junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como descriminado a seguir: As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente.
- O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfeção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfeção.
- Fornecer urnas mortuárias para sepultamento de adultos e/ou crianças, conforme o caso, resolver e se responsabilizar por problemas, que venham ocorrer, relacionados com o manuseio do cadáver.
- Preparar os corpos para sepultamento local (quando necessário) ou para translado;
- A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respetiva unidade, para fins de chamada de atendimento.
- A empresa (contratada) deverá fornecer os serviços 24 (vinte quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados independente do horário de expediente.
- A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.
- Serviços de sepultamentos e translado deverá ser realizado no tempo solicitado pelos clientes e de uma forma que os parentes dos falecidos se sintam amparados e confortados com a prestação





dos serviços.

• As empresas licitantes deverão estar de acordo com a legislação vigente e cadastrada junto ao setor de vigilância sanitária local e ou/estadual.

O serviço é de natureza continuada, podendo o contrato ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei 14.133/21.

São documentos necessários para apresentação da contratada:

Documento do representante legal da empresa:

• Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.
- Certidão negativa de débitos com o Município de Porto Belo/SC;
- Certidão negativa de débitos com o Município de origem da instituição/empresa.

Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.
- Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição/Especificação	Tipo	de	Unidade	de	Quantidade	Preço	de
		item		medida			referência	
1	Auxílio- funeral conforme Art 9º da lei 3304/2023.	Serviços		Serviço		30	R\$ 1.412,00	
Total:							R\$42.360,00	

^{*}quantitativo é estimativo, caso haja demanda no decorrer do mesmo poderão ser adicionadas quantidades superiores.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a presente contratação não foi realizado pesquisa de mercado uma vez que o valor do benefício a ser pago está estipulado na Lei Municipal № 3304/2023 de 28 de junho de 2023,





Art 9º, § 3º O valor conferido ao auxilio funeral será de 1 (um) salário mínimo nacional vigente, em pecúnia, sendo concedido em parcela única.

Logo, a aquisição dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Para a prestação de serviços não há restrição de fornecedores.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se a contratação conforme necessidade de Concessão do Benefício Eventual.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a Contratação de empresa para a prestação de serviço especializados e continuados de funeral e translado destinados à Concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral.

Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito verificadas no município, mediante a emissão de Laudo da Assistência Social. A contratação será realizada por meio de processo de credenciamento.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a inviabilidade do parcelamento do objeto da licitação em tela, pelo fato de que seria impróprio dividir os diversos serviços que envolvem o sepultamento e o translado de um único corpo entre diferentes funerárias, ou seja, é administrativamente e tecnicamente irrealizável para as empresas do segmento e até mesmo doloroso, para os familiares do indivíduo falecido, um mesmo corpo percorrer por diferentes funerárias para que cada uma delas faça, separadamente, os diferentes serviços que envolvem um funeral, como o serviço de confecção de urna, o embalsamento do corpo e o translado do corpo.

Posto isso, para melhor consecução do interesse público, o objeto desta licitação será mantido em um único grupo.

O agrupamento, da forma aqui proposta, não será um obstáculo à ampla concorrência, devido ao fato de que as empresas que atuam nesses ramos realizam os serviços descritos nos itens agrupados. Ressalta- se que na última contratação a disposição dos grupos e itens da forma proposta não trouxe prejuízos ao certame.

Do ponto de vista da fiscalização do contrato e gestão dos serviços, o agrupamento apresenta-se favorável às atividades, visto que os responsáveis poderão gerir os contratos de forma mais assertiva.

Portanto o agrupamento dos itens conforme suas características, atende aos pressupostos de economicidade para a Administração.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Por meio dessa contratação, o Município pretende atender a Lei Municipal nº 3304/2023, a qual estabelece condições para concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, dentre eles o Auxílio Funeral. Dessa forma, a contratação de empresas especializadas em serviços





funerários para atender a ocorrência de óbitos, e se faz necessária a garantir o acesso ao direito ao sepultamento, de forma digna, com respeito ao caráter cultural da comunidade. Garantir a boa execução dos serviços embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, Celeridade no atendimento a demanda do serviço.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Para que os serviços sejam realizados conforme o esperado por esta Administração não se fazem necessárias adequações no ambiente deste órgão, visto que os serviços serão executados em ambiente externo.

Assim, espera-se que a Contratada disponha de materiais e equipamentos em quantidade e qualidade suficientes para atender conforme a demanda.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os dispostos listados acima, consideramos favorável esta contratação.

Isabel Helena Martins
Secretária Municipal de
Assistência Social de Porto Belo
Matricula: 707703

Porto Belo,01 de Abril de 2024.

Laíza Paula Balbinot
Auxiliar Administrativo
Matricula 569001





ANEXO II ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
1	AUXÍLIO-FUNERAL CONFORME ART 9º DA LEI 3304/2023.	SERV	30	R\$ 1.412,00	R\$ 42.360,00				
	VALOR TOTAL: R\$ 42.360,00								



CONTA CORRENTE:

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PORTO BELO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO III PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.

Ao Município de Porto Belo Comissão Permanente de Licitação Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº XXX/2024 - FMAS A empresa_____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular ____ e e-mail ___, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento. Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação. Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Porto Belo, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço. Porto Belo, ____ de _____ de 2024. NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA BANCO: AGÊNCIA:





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

A signatária, para fins de participação na Credenciamento nº XXX/2024 - FMAS, realizado pelo Município de Porto Belo, através da Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Porto Belo,dede 2024.
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA





ANEXO V DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa:, participante de Credenciamento nº XXX/2024 - FMAS, realizado pelo Município de Porto Belo, manterá, durante de vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para de de la credenciamento.	e a
Porto Belo, de de 202	24.
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE	





ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

(nome da empresa), inscrita	no CNPJ/MF nºpor intermédio
de seu representante legal, Sr(a), poi	rtador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, declara, sob as per	nas da Lei, que cumpre o disposto no inciso
XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, nã	ão tem em seus quadros menores de 18
(dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre o	u perigoso, ou menores de 16 (dezesseis)
anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de	aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
A empresa está ciente de que o descumprimento do dispacarretará em rescisão deste.	osto acima durante a vigência do contrato
dodrietara em resolsado deste.	
	Porto Belo,, de 2024.
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA [DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMP	RESA





ANEXO VII TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

A empresa abaixo identificada, participante da Credenciamento nº XXX/2024 - FMAS, realizado pelo Município de Porto Belo, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 14.133/2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Porto Belo, ___ de _____ de 2024.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA





ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GOVERNAMENTAL DE CARÁTER INSTITUCIONAL

						~		
4	\sim		A 1		~ ^	\sim \sim		
	- ()	,,,,	Δ I	11-1	LA	. 4.	PART	->
_	~	•			~	Y/\U		

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SECRETARIA MUNICÍPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500,
Centro, Porto Belo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.721.741/0001-15, neste ato
representado pelo Prefeito do Município, Joel Orlando Lucinda, brasileiro, inscrito no CPF sob nº
712.813.559-68.
CREDENCIADA: (nome da empresa), (espécie de sociedade), com sede à
(endereço), inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato
representado por seu (ou sua) Administrador(a), nome, nacionalidade, estado
civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº
(SSP/xx), inscrito(a) no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado(a) à
endereço

2 - DO PROCEDIMENTO

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço especializado e continuado de funeral e translado, destinados à Concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, nos termos da Lei Municipal nº 3.304/2023 e conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Edital de Credenciamento nº XXX/2024 - FMAS e seus anexos, cujo processo, foi homologado em ___ de ______, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

3 - DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por objeto Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço especializado e continuado de funeral e translado, destinados à Concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, nos termos da Lei Municipal n° 3.304/2023 e conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento;

4 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento nº XXX/2024 - FMAS, juntamente com seus anexos.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.1** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CRENDENCIADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Belo;
- **5.2** O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes. O CREDENCIANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CREDENCIADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis;





- **5.3** A CREDENCIADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato;
- **5.3.1** O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CREDENCIADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual;
- **5.4** Para fins de comunicação com o seu representante a CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 6.1 Proporcionar à CREDENCIADA condições para a fiel execução do objeto contratado;
- **6.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
- **6.3** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;
- 6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- **6.5** Efetuar o pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, bem como colocar a disposição da CREDENCIADA a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas;
- **6.6** Designar Funcionário do para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **7.1** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;
- **7.2** Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços;
- **7.3** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados;
- 7.4 Assistir ao CREDENCIANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação;
- **7.5** Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;
- **7.6** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;
- **7.7** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- **7.8** Responsabilizar-se única, integral e exclusiva mente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

8 - DO PREÇO

8.1 - Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor de R\$ ______, de acordo com a demanda do CREDENCIANTE, observados os valores unitários e totais contratados.





8.2 - Os valores previstos nesta cláusula são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CREDENCIADA.

9 - DO PAGAMENTO

9.1	- 0	CREDENCIANTE	pagará,	à	CREDENCIADA,	somente	0	valor	correspondente	aos	serviços
aut	oriza	dos.									

9.2 - Os	pagamentos sei	ão efetuados em at	é 30 (trinta) c	dias corridos,	após liber	ração da i	nota fiscal
pelo set	or competente,	mediante depósito	na seguinte d	conta bancári	a da CREI	DENCIADA	A: BANCO:
	AGÊNCIA:	CONTA COR	RENTE:				

- **9.3** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.
- **9.4** No caso da não apresentação da documentação de que trata a cláusula anterior ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica o CREDENCIANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CREDENCIADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.
- **9.5** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **9.6** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **9.7** Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- **9.8** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente no CREDENCIANTE em favor da CREDENCIADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **9.9** O CREDENCIANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Contrato.
- **9.10** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- **9.11** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.
- **9.12** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados, atestados por servidor credenciado, de acordo com a apresentação do relatório mensal das veiculações.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com termino previsto para 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 106, da Lei Federal 14.133/2021, através de termo aditivo.

11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco





por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa apresentada pelo CREDENCIANTE, e confecção de termo aditivo.

12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **12.1** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.
- **12.2** A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste contrato. Também, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.
- **12.3** A CREDENCIADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo a pós o seu término.
- **12.4** O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los.
- **12.5** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.
- **12.6** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **12.7** Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **12.8** O CREDENCIANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- **12.9** O CREDENCIANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- **12.10** O CREDENCIANTE, conquanto caiba à CREDENCIADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento das suas obrigações.
- **12.11** O CREDENCIANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços propostos, obedecido o disposto do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.12** Qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CREDENCIANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- **12.13** A CREDENCIADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto





deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CREDENCIANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- **12.14** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CREDENCIADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CREDENCIANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.
- **12.15** A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

13 - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

- **13.1** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 14.133/2012, de 01 de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.
- **13.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
- **13.3** O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CREDENCIADA direito a qualquer reclamação ou indenização.
- **13.4** Em caso de rescisão antecipada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá ser comunicada expressamente, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.5 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:
- **13.5.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- **13.5.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- **13.5.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- **13.5.3.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **13.5.3.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **13.6** Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE responderá pelo preço dos serviços devido em face dos serviços efetivamente executados pela CREDENCIADA, até a data da rescisão.
- **13.7** Além das hipóteses anteriores, poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CREDENCIADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:
- **14.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **14.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;





- **14.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **14.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **14.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **14.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **14.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2 ao 14.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8 acima deste Contrato, bem como nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4 - Multa:

- **14.2.4.1** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- **14.2.4.1.1** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- **14.2.4.1** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- **14.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **14.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **14.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **14.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **14.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 14.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
- **14.9.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.





- **14.11** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **14.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

16 - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2024:

Órgão: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade:** 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2092 - Concessão de Benefícios Eventuais

18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

- **18.1** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **18.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

- **19.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor especialmente designado.
- **19.2** Ao fiscalizador do CREDENCIANTE é assegurada o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CREDENCIADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.
- 19.2.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 19.3 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:
- **19.3.1** Solicitar a CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter das unidades administrativas do CREDENCIANTE, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- **19.3.2** Assegurar-se que as quantidades previstas no termo de referência e neste contrato sejam cumpridas;
- **19.3.3** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo CREDENCIADA, no que se refere à execução do contrato;





- 19.3.4 Emitir pareceres em todos os atos do CREDENCIANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- **19.3.5** Promover reunião com a CREDENCIADA, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos serviços, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;
- **19.3.6** conferir no recebimento dos serviços, a qualidade e quantidades executadas, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no Edital de Credenciamento nº XXX/2024 FMAS e seus anexos.
- 19.4 A fiscalização se reserva o direito de:
- 19.4.1 Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas;
- 19.4.2 Exigir a imediata reparação dos serviços que não correspondem aos serviços solicitados;
- **19.4.3** Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho da CREDENCIADA.

20 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **20.1** O recebimento dos serviços se dará definitivamente, após o recebimento pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo de conferencia explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviço), assinado pelo recebedor e pela Secretária de Assistência Social, após a respectiva conferencia nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação dos serviços ao que foi solicitado e nos termos contratuais, ficando a CREDENCIADA obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **20.2** O CREDENCIANTE rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.
- **20.3** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

21 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

21.1 - A CREDENCIADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação.

22 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

22.1 - A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser utilizado o meio eletrônico.

23 - DA ANÁLISE

23.1 - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, conforme determina a legislação em vigor.

24 - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

25 - DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

25.1 - As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.





25.2 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

		Porto Belo (SC), _	de	_de 2024
<u></u>	Município de Porto Belo Joel Orlando Lucinda	Is	Municipal de Assistência Sc sabel Helena Martins tária de Assistência Social	_ ocial
	Prefeito Municipal Contratante	Secret	Contratante	
		Empresa Representante	-	
Testemunhas:		CNPJ Contratada		
Nome CPF			Nome CPF	